



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 02/2020

ATA DE REUNIÃO

(art. 5º, inciso III do Decreto-lei 201/67)

Processo: Processo Cassação de Mandato Eletivo Prefeito Municipal nº 02/2020.

Objeto: Denúncia apresentada pelo Vereador Roberto Carlos Pantaleão, para fins de apuração de infração político-administrativa imputada ao Prefeito Municipal de Guaraciaba MG – Gustavo Castro de Andrade, na forma do artigo 4º, inciso X, do Decreto Lei 201/67.

A Comissão Processante nº 02/2020, instaurada pela Portaria nº 08/2020, de 27/08/2020, em atenção ao disposto no artigo 5º, inciso III do Decreto Lei 201/67 e artigo 116, § 8º da Lei Orgânica Municipal, considerando a denúncia apresentada pelo Vereador Roberto Carlos Pantaleão, para fins de apuração de infração político-administrativa imputada ao Prefeito Municipal, regularmente recebida por 2/3 dos integrantes da Câmara Municipal em Reunião Ordinária de 27/08/2020, e considerando a **defesa escrita** apresentada pelo denunciado em 08/10/2020 (fls. 114/128), reuniu-se, nesta data, **13 de outubro de 2020**, para apreciação da denúncia e da peça defensiva, e para deliberação quanto ao arquivamento ou prosseguimento do feito.

Após exposição de todo o processo, com o auxílio da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, esta Comissão Processante, por **maioria constituída por 2 votos (Relator e Presidente) contra 1 voto (Revisor), rejeitou as preliminares de suspeição, e da prejudicial de mérito** e emitiu parecer pelo **PROSSEGUIMENTO DA DENÚNCIA** à fase de instrução, nos termos do parecer escrito emitido na data de hoje – anexo.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 5º, inciso III do Decreto-lei 201/67, foi **deferida a produção de prova testemunhal** constante da denúncia e da defesa, e ficou designado o dia **23 de outubro de 2020**, a partir das **9 horas**, no Plenário da Câmara, para oitiva do denunciante, denunciado e inquirição das testemunhas.

Preparem-se meios para colheita da prova por sistema audiovisual e intímem as testemunhas arroladas, o denunciante e o denunciado, pelos meios mais céleres (correios, e-mail e telefone) facultando aos residentes fora de Guaraciaba a participação por meio de videoconferência, **caso não seja possível o comparecimento na data aprazada.**

Foi deferida a **prova pericial** postulada pelo denunciado, com o **objeto de identificar a originalidade e a inexistência de edições no áudio apresentado, conforme postulado no item 5 da defesa escrita.**

Em atenção ao art. 116, § 14 da LOM, a Comissão, por **unanimidade**, nomeou como **perito oficial** o **Senhor Fernando de Almeida Apocalypse**, perito judicial legalmente habilitado e cadastrado no banco de dados de peritos e intérpretes e tradutores do TJMG, inscrito no CPF sob o nº 012.990.906-80, com endereço eletrônico peritofernandomg@gmail.com, e com endereço na Rua Gilberto Valério Pinheiro, nº 134, apto 402, Santo Antônio, Viçosa-MG, 36576-046.

A Comissão fixou o prazo de **05 (cinco) dias, após o início da produção da prova pericial, para conclusão dos trabalhos e apresentação do laudo.**



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Intime-se o perito nomeado, com urgência, para manifestar se aceita o encargo e formular a proposta de honorários periciais, bem como se é possível a realização da prova no prazo fixado.

Em atenção ao mesmo dispositivo legal, intime-se o denunciado sobre a nomeação do perito, facultando-lhe a nomeação de assistente técnico e apresentação de quesitos no prazo de 03 (três) dias.

Com a proposta de honorários periciais, intime-se o denunciado para, na forma do art. 116, § 15 da LOM, adiantar os honorários do perito, sob pena de indeferimento da prova requerida.

Cumpra-se com urgência, inclusive com publicação nos órgãos oficiais da Câmara Municipal de Guaraciaba, com comprovação nos autos.

Junte-se gravação da reunião ocorrida na data de hoje.

Guaraciaba, 13 de outubro de 2020.

Reinaldo Edwirges Militão
Presidente da Comissão Processante nº 02/2020
Câmara Municipal de Guaraciaba – MG

José Geraldo de Castro Araújo
Relator da Comissão Processante nº 02/2020
Câmara Municipal de Guaraciaba

Silvério Cândido Gaudêncio
Revisor da Comissão Processante nº 02/2020
Câmara Municipal de Guaraciaba – MG